



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69
procuradoriapin@hotmail.com



LEI Nº 523/2012/PGMP

ALTERA O ARTIGO 50 DA LEI Nº
420/2008-PGMP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2012, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 50 da Lei Municipal nº 420/2008-PGMP que Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Parintins, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 50.** A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá a 02 (dois) salários mínimos, reajustáveis de acordo com a política salarial em vigor do País.~~

Art. 50. A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá a 2 1/2 (dois e meio) salários mínimos, reajustáveis de acordo com a política salarial em vigor do País.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2012.

Parintins, 22 de maio de 2012.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicação no Quadro Legal - Artigo 50
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 22.05.12 nos termos
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01.2604-CMP

Kellen Alves dos Santos
Assessora Administrativa
Portaria nº 475C/2010/PGMP